



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.548, DE 15 de JULHO DE 1.991.

Dispõe sobre pedido de informação ao
Poder Executivo.

VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Toda sociedade civil destinada a prestação de serviço de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente registrada e organizada, poderá pedir informações sobre ato ou projeto da Administração Municipal diretamente ao Poder Executivo.

Parágrafo único - A informação pedida deverá ser dada no prazo de 15 (quinze) dias, salvo se o Poder Executivo comprovadamente demonstre a impossibilidade de cumprir aquele prazo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Pindamonhangaba, 15 de julho de 1.991.

VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO

- Presidente -

Registrada no Deptº de Administração e Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, em livro próprio.

Cléia Alves

DIRETORA DO DPTO. DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS LEGISLATIVOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ear.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303